



# Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2241

Jardim Alegre, Sábado, 29 de Junho de 2024



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

### **DECRETO Nº 201, 28 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre a aprovação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Jardim Alegre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei n.º 14.172, de 10 de junho de 2021;

Considerando a Deliberação CEE/PR n.º 02, 12 de setembro de 2018, que estabelece as normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Considerando a Deliberação CEE/PR n.º 03, de 22 de novembro de 2018, que estabelece as normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

Considerando a Deliberação CEE/PR n.º 03, de 05 de dezembro de 2023, que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

Considerando a Portaria MEC n.º 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

Considerando a Portaria MEC n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; e

Considerando a necessidade Da construção da Política de Educação em Tempo Integral,



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2241

Jardim Alegre, Sábado, 29 de Junho de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

### D E C R E T A

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a aprovação e implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Jardim Alegre.

**Art. 2º.** Fica aprovado o documento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em anexo, denominado de Política de Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2241

Jardim Alegre, Sábado, 29 de Junho de 2024



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

### **POLÍTICA PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

#### **I – DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

##### **INTRODUÇÃO**

A Política para a Educação Integral em Tempo Integral do município de Jardim Alegre trata-se de um conjunto de decisões, instrumentos e ações que tem o intuito de garantir a oferta da Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral aos estudantes do município.

Quando pensamos em direito à Educação Integral, colocamos o sujeito como centro do processo de formação, compreendendo a criança como um todo, entendendo que cada um carrega consigo uma história, uma cultura, a sua raça, a sua cor. Como coloca Gimeno Sacristán (2005), a categoria “aluno” é uma construção social que padroniza corpos, mentes, desejos e aprendizagens, que busca modelá-los a partir de um padrão prévio: o do branco, varão, urbano, “civilizado”.

Refletir sobre os indivíduos como ponto central do processo educativo implica em intervir na estrutura da escola e reorganizar suas dinâmicas, espaços, grupos e conteúdos. Isso implica em alterar o papel de alunos e professores no desenvolvimento das atividades e, acima de tudo, implica em transformar a essência da escola ao enxergá-la como um espaço de vivências e expressões culturais. Tal mudança requer uma abordagem distinta para o processo de aprendizagem, conectando-o à formação integral do sujeito. Isso significa reconhecer que aprender transcende significativamente o aspecto cognitivo e não pode ser dissociado das experiências culturais e sociais dos indivíduos. Desse modo, uma Educação Integral com foco nos direitos implica, em sua essência, em considerar os indivíduos reais e suas dimensões formativas. Ao discutir o que é característico da infância, por exemplo, é crucial não a analisar de maneira genérica, mas sim compreendê-la dentro do contexto sociocultural em que essa infância se desenvolve.

Deve-se também assegurar o direito das crianças e jovens com deficiência de receber tratamento equitativo em comparação com os demais, removendo todas as barreiras físicas e comportamentais que possam levar à exclusão. Isso inclui mudar atitudes e comportamentos individuais ou coletivos que resultem em discriminação. Para construir uma Educação Integral, é essencial garantir que todas as pessoas tenham acesso à educação, sem exceções.

A Educação Integral vai além de simplesmente ampliar o tempo que as crianças passam na escola. Ela se refere à integração com diversas atividades educativas, culturais e lúdicas que fazem parte do ambiente em que vivem e estão relacionadas ao seu processo de formação. O ambiente social é um espaço de aprendizado que deve ser valorizado por aqueles que se veem como aprendizes. A comunidade ao redor da escola também deve participar desse processo educacional, reconhecendo locais como praças, ruas, parques, bibliotecas, clubes,



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2241

Jardim Alegre, Sábado, 29 de Junho de 2024



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

teatros, cinemas, associações de bairro, pátios e diversas outras experiências como oportunidades de convivência e aprendizado nos territórios.

### **CONTEXTUALIZAÇÃO**

O Censo Escolar da Educação Básica (2022), coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), identificou um avanço considerável no número de matrículas nas escolas no ano de 2022, e registrou 47,4 milhões de matrículas nas 178,3 mil escolas de educação básica no Brasil, cerca de 714 mil matrículas a mais em comparação ao ano de 2021, o que corresponde a um aumento de 1,5% no total (Brasil, Inep, 2023). Embora se observe um aumento no número de matrículas nas escolas são vários os desafios na educação pública brasileira a serem superados, como a falta de infraestrutura adequada, acesso à internet, materiais didáticos, formação do professor e acessibilidade para educandos com deficiência, o que impacta negativamente o processo de ensino e aprendizagem, consequentemente, o desenvolvimento pleno dos educandos e a qualidade da oferta educacional.

Essa realidade demonstra a necessidade em superar os desafios históricos presentes na educação pública brasileira. Para isso, faz-se necessário o papel ativo e responsável do Estado com investimentos e melhorias das políticas educacionais que efetivem, de fato, o direito ao acesso, permanência e aprendizagem de todos (as).

A educação é um direito fundamental reconhecido tanto por leis nacionais quanto por tratados internacionais. O debate em torno desse assunto traz à tona uma ideia de aprendizado que vai além da simples transmissão de conhecimento. Quando observamos o direito à educação sob a perspectiva do desenvolvimento integral do indivíduo, percebemos que ele está intimamente ligado às origens históricas da humanidade, remontando aos primórdios da civilização. Desde os tempos do Estado grego, já se buscava uma educação que não se limitasse ao conhecimento técnico, mas que formasse cidadãos completos – o conceito de Paideia – e preparasse para a vida de forma plena. Ao longo da história, vimos no Brasil um acesso à educação marcado por exclusão e desigualdade, deixando certos grupos à margem desse processo importantíssimo.

O direito à educação vem sendo reivindicado por movimentos e organizações bem como a sociedade civil, o que resultou em avanços legais na Constituição Federal Brasileira de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases (LDB – 1996) levando o direito à educação de forma mais abrangente da sociedade, atingindo as classes mais vulneráveis e desenvolvendo uma sociedade mais justa através de uma educação igualitária e equitativa.

Observando a responsabilidade do Estado com a garantia do direito à educação através de ações e elaboração de políticas públicas, as discussões a respeito do aumento da jornada escolar vêm aumentando nas últimas décadas, tratando-se não apenas de elevar os índices educacionais, mas o desenvolvimento integral do sujeito, formação para a vida e mundo.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2241

Jardim Alegre, Sábado, 29 de Junho de 2024



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

### **FUNDAMENTOS TEÓRICOS**

Desde o compromisso assumido na Carta Constitucional de 1988, a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1996, a vigência da Base Nacional Comum Curricular, dentre outros movimentos a nível mundial e nacional a educação brasileira vem avançando cada vez mais. Esses compromissos provocaram mudanças, inovações, propostas significativas, traduzidos na Política Educacional na esfera Federal, Estadual e Municipal, com o objetivo de promover o acesso, a permanência e a aprendizagem bem sucedida dos estudantes/crianças.

O contexto sóciopolítico exige cada vez mais a ampliação de oportunidades educacionais, permitindo que as urgências prementes sejam compartilhadas por todos em um mesmo espaço, que possibilite trocar experiências, confrontar conceitos e discutir temas comuns. Esse é o novo desafio da educação brasileira, a de construir uma escola que prime pela qualidade e equidade, em que os estudantes, sujeitos do processo educativo, possam encontrar espaço efetivo para o seu desenvolvimento integral.

Entendemos que a educação na perspectiva da formação integral vai além da mera transmissão de conhecimentos, pois envolve os aspectos cognitivos, físicos, emocionais, éticos, sociais, culturais e de uma formação comprometida com o exercício da cidadania, reconhecendo também a diversidade, a pluralidade e a inclusão, além das necessidades específicas dos sujeitos envolvidos nesse processo, uma vez que é impossível formar indivíduos plenos sem um olhar inclusivo, equitativo, crítico e uma vivência concreta da diversidade.

Afinal, a educação é um direito subjetivo fundamental para todos (as), e sua efetividade requer um caminho que abarque e valorize as singularidades de cada sujeito. Nesse percurso, o programa Escola em Tempo Integral, estabelecido pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, representa uma estratégia do Governo Federal, provida de fomento financeiro e apoio técnico, visando alcançar a meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014). Essa iniciativa aspira promover a criação de matrículas na educação básica em tempo integral. A ampliação da jornada escolar do turno parcial para o tempo integral, especialmente quando associada a uma agenda programática voltada para a aprendizagem e o desenvolvimento completo de todos os educandos, configura-se como um mecanismo crucial para impulsionar a qualidade da educação, promover a equidade e o avanço social.

Com observação no disposto, nota-se a preocupação da proposta em reconhecer as diversidades existentes nas redes de ensino, buscando garantir a todos os estudantes o direito a uma educação igualitária, equitativa, inclusiva e democrática.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2241

Jardim Alegre, Sábado, 29 de Junho de 2024



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

### **II- HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

A Educação em Tempo Integral sempre foi uma oferta voltada para a Educação Infantil para crianças de zero a três anos de idade.

Observando o cenário do município, nas localidades de maior vulnerabilidade onde as crianças passavam a maior parte do tempo sem o acompanhamento dos responsáveis, muitas vezes nas ruas, tornando-se mais vulneráveis a riscos de violências, desnutrição, doenças e demais fatores ocorridos pelo desamparo, foi constatada a necessidade da ampliação do tempo na jornada escolar nas proximidades do bairro José Pachulski, sendo a escola que atende esta população, Escola Municipal Professor Dilson Teixeira Coelho, que até o ano de dois mil e vinte funcionava em dualidade com Colégio Estadual e atendia alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Com a conclusão da obra de uma ampla escola a oferta da Educação em Tempo Integral se aproxima cada vez mais da realidade, tendo em vista a proximidade da escola com o bairro de maior vulnerabilidade social, o amplo espaço, número de salas, quadra poliesportiva, laboratório de ciências, área verde com a possibilidade da oferta de atividades diferenciadas.

No ano de dois mil e vinte e um, a Escola Municipal Professor Dilson Teixeira Coelho passa a funcionar neste novo prédio ampliando a oferta para a Educação Infantil – Pré-escola. Neste ano a Secretaria Municipal de Educação intensificou os estudos acerca da oferta da Educação em Tempo Integral com o intuito de implantação gradativa para toda a escola.

Para que a oferta da Educação em Tempo Integral fosse possível, foram realizadas reuniões com a equipe da secretaria de educação, contabilidade, planejamento, controle interno, equipe da escola, Conselho Municipal de Educação, Conselho do Fundeb, Prefeito Municipal, sendo que a decisão conjunta foi da implantação no ano de dois mil e vinte e dois para os alunos da Educação Infantil de quatro e cinco anos, e, a partir do ano de dois mil e vinte e três a implantação gradativa para os anos iniciais do ensino fundamental.

Os documentos que norteiam o trabalho da escola, Projeto Político Pedagógico, Proposta Pedagógica Curricular, Regimento Escolar e Matriz Curricular da Escola Municipal Professor Dilson Teixeira Coelho foram revisados e adequados com a proposta da Educação em Tempo Integral juntamente com a comunidade escolar com orientações e aprovação do Núcleo Regional de Educação e Secretaria Estadual de Educação do Paraná.

Para diagnóstico da demanda foram realizadas pesquisas com os responsáveis pelos alunos da Educação Infantil de três anos, além de reunião com os mesmos para exposição da oferta e conceitos da educação integral.

Com os resultados da pesquisa e dentro das possibilidades de espaço, recursos humanos e orçamentária, a gestão observou a possibilidade da abertura



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2241

Jardim Alegre, Sábado, 29 de Junho de 2024



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

de vagas para duas turmas de educação infantil de quatro anos e duas turmas de educação infantil de cinco anos.

Iniciou-se então, a oferta de Tempo Integral para 100 (cem) alunos da Educação Infantil de quatro e cinco anos. Para o atendimento destes estudantes, foi necessária a alocação de uma orientadora educacional com horário diferenciado para o acompanhamento dos mesmos no horário entre as doze e treze horas, sendo que a oferta em tempo integral turno único proporciona que os estudantes permaneçam na escola neste horário.

A partir da concepção que se tinha até então de Educação Integral em Tempo Integral o ensino era organizado de forma intercalada entre as aulas curriculares e extracurriculares com oficinas de Educação Ambiental, Educação Tecnológica, Musicalização Infantil e Jogos e brincadeiras.

No ano de dois mil e vinte e três iniciou a oferta da educação em tempo integral para os estudantes do primeiro ano no ensino fundamental, também de forma intercalada entre os componentes curriculares e oficinas, sendo para esta etapa ofertada as oficinas de Educação Ambiental, Educação Tecnológica, Canto e Coral, Práticas Esportivas, Língua Inglesa, Karatê, Fanfarra, Educação Alimentar e Nutricional, além de Recreação Infantil para o período entre as doze e treze horas.

Sendo a escola um espaço democrático foram realizadas reuniões com a direção, pedagogas e docentes da instituição, assim como demandas da comunidade escolar, foram repensados os horários e organização da oferta e espaço escolar.

Com a Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023 a reorganização da oferta tornou-se possível, através do fomento ofertado ao município com a pactuação de 24 novas matrículas, mais 10 matrículas na redistribuição e a com o disposto na Lei Nº 14.640, de 31 de julho 2023, onde foi repensada a organização curricular, de tempo e espaço da Educação Integral em Tempo Integral na Escola Municipal Professor Dilson Teixeira Coelho no município de Jardim Alegre.

No ano de dois mil e vinte e quatro, já com uma nova organização, o município passou a ofertar a Educação em Tempo Integral também aos estudantes do segundo ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Professor Dilson Teixeira Coelho. Sendo a oferta total de 82 alunos da Educação Infantil e 90 do primeiro e segundo anos do Ensino Fundamental, sendo organizado da seguinte forma:

Horário de entrada 07h:30m – café da manhã, aulas com professores do Qaudro Próprio do Magistério (Campos de Experiencia e Componentes Curriculares) Almoço.

Oficina de Recreação Infantil das 11h:30m até as 12h:50;  
Café da tarde

Das 13h:00m as 16h:30m aulas extracurriculares (oficinas) ministradas por profissionais qualificados contratados por processo de licitação e Jantar, sendo as



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2241

Jardim Alegre, Sábado, 29 de Junho de 2024



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

oficinas para a Educação Infantil: Musicalização Infantil, Jogos e Brincadeiras, Criação de Brinquedos e Experimentação Científica e Educação Alimentar e Nutricional; para os anos iniciais do Ensino Fundamental: Educação Tecnológica, Educação Alimentar e Nutricional, Canto e Coral, Práticas Esportivas, Educação Ambiental, Sustentabilidade e Cidadania, Língua Inglesa, Fanfarra e Karatê.

### **V - DIAGNÓSTICO DAS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

O município de Jardim Alegre conta com **1217** estudantes matriculados no ano de 2024 na rede municipal de ensino, sendo **216** crianças na Educação Infantil (0 a 3 anos), **269** crianças na Educação Infantil (4 e 5 anos) e **732** estudantes no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, sendo que deste total **360** alunos estão matriculados em Tempo Integral.

O Plano Municipal de Educação, bem como o disposto no Plano Nacional de Educação, institui que o município deva atender no mínimo 25% dos alunos em Tempo Integral, O município atende 29,6% dos alunos da rede em tempo integral, cumprindo a meta estabelecida.

### **VI - PROJEÇÃO DE EXPANSÃO DA OFERTA**

A perspectiva do município é a oferta total de Educação em Tempo Integral para a Escola Municipal Professor Dilson Teixeira Coelho até o ano de dois mil e vinte e sete, aumentando gradativamente a oferta para os anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo até 3º ano em 2025; até o 4º ano em 2026 e até o 5º ano em 2027.

### **VII – ORGANIZAÇÃO DO TEMPO, ESPAÇO E MELHORIAS**

A oferta da Educação Integral em Tempo Integral no município de Jardim Alegre se dá em turno único, sendo distribuído em quarenta horas semanais da seguinte forma:

De segunda-feira a quinta-feira horário de entrada: 07h:30m e horário de saída: 16h:30m.

Sexta-feira – horário de entrada:07h:30m, horário de saída: 11h:30m.

Sendo o período matutino destinado às atividades curriculares e o período vespertino destinado às atividades extracurriculares.

As oficinas tem como objetivo ultrapassar os limites da sala de aula e dos muros da escola, com atividades diversificadas que busquem valorizar a cultura e especificidades dos estudantes, bem como a exploração do território local.

No que se refere ao ambiente escolar, a escola possui quadra poliesportiva, laboratório de ciencias, sala de leitura, laboratório de informática, parques, ampla



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2241

Jardim Alegre, Sábado, 29 de Junho de 2024



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

área com gramado.

### **VIII – FONTES DE FINANCIAMENTO**

A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deve contemplar a garantia do ensino bem como a sua qualidade, oferta de materiais, alimentação, transporte, todas as condições para que a educação integral se efetive.

Para o financiamento da Educação Integral em Tempo Integral, conforme o orçamento vigente no município de Jardim Alegre, são utilizadas as dotações orçamentárias 305, 303, 304, 307, 349, 346, 347, 348, 761, 356, 354, 355, 365, 362, 363, 364, 380, 819, 317, 377, 378, 379, 396, 393, 394, 438, 436, 437, sendo as fontes 1042, 1000, 103, 104, 107, 3152, 152.

### **IX – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

A Escola Municipal Professor Dilson Teixeira Coelho oferta educação em tempo integral a alunos da Educação Infantil Pré-escolar e primeiro e segundo anos do ensino fundamental com perspectiva de ampliação para atendimento total (até o quinto ano do ensino fundamental) até o ano de dois mil e vinte e sete. Conta com um profissional para o cargo de direção escolhido mediante eleição com carga horária de quarenta horas semanais, duas pedagogas, sendo uma para o período matutino e uma para o período vespertino e uma orientadora pedagógica.

O corpo docente, assim como equipe diretiva e pedagógica pertencem ao Quadro Próprio do Magistério do município.

Os professores regentes de turmas que ministram os componentes curriculares são os professores do Quadro Próprio. As atividades extra-curriculares são ministradas em sua maioria por profissionais contratados mediante processo licitatório, uma vez que as oficinas exigem formações e habilidades específicas. Quando há a disponibilidade, interesse e atendimento aos critérios, os professores do quadro municipal regem também as oficinas, sendo prioridade em relação à contratação por licitação.

### **X- DIRETRIZES PARA INTERSETORIALIDADE E ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO**

A intersectorialidade se dá através do Conselho Municipal de Educação, onde são periodicamente discutidas ações referentes ao Ensino em Tempo Integral, ficando os representantes por cada segmento responsáveis pelo contato com seus pares a respeito de ações integradas entre os setores.

### **XI- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A Política da Educação Integral em Tempo Integral do município de Jardim Alegre será avaliada e monitorada de forma contínua, observando as constantes transformações da sociedade a qual está inserida, sendo as propostas flexíveis e democráticas, podendo ser adequada a novas realidades e necessidades que surgirem ao longo do tempo.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2241

Jardim Alegre, Sábado, 29 de Junho de 2024



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

Para que a avaliação aconteça de forma efetiva com o intuito de promover melhorias constantes, deverá ser observado o engajamento dos estudantes nas atividades diferenciadas, a eficácia do ensino e aprendizado dos alunos, o ensino voltado às manifestações culturais, a inclusão dos estudantes, a igualdade e equidade, o uso dos espaços dentro e fora da escola.

Deverá ser observado também o desempenho pedagógico em relação à Base Comum Curricular, os níveis de alfabetização, taxa de aprovação, resultados de avaliações internas e externas, número de matrículas e transferências.

A avaliação e o monitoramento da Política da Educação Integral em Tempo Integral é de responsabilidade do grupo de trabalho da Política da Educação Integral em Tempo Integral.

É esta a Política para a Educação Integral em Tempo Integral que este Município adotará, como diretrizes para todas as suas ações a respeito.

Jardim Alegre, 26 de junho de 2024.

Jaqueline Shroeder Barbosa  
Secretária Municipal de Educação

Grupo de Trabalho da Política de Educação em Tempo Integral do Município

Marielli Fernanda de Mattos Aguiar  
Chefe da Divisão de Apoio Técnico e Pedagógico

Angela de Andrade Marcolino  
Chefe da Divisão da Educação Infantil

Pamela Andressa dos Santos Dutra  
Auxiliar Administrativo



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2241

Jardim Alegre, Sábado, 29 de Junho de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

### Anexo

#### Matriz Curricular Educação Integral em Tempo Integral

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023			FORMA: gradativa			
OFERTA: Ensino Fundamental – Séries Iniciais- 1º - 5º ano			ORGANIZAÇÃO: anual			
BASE NACIONAL COMUM		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Componentes Curriculares	ARTE (0704)	Mínimo de 1.600 horas 2023 *	Mínimo de 1.600 horas 2024 *	Mínimo de 1.600 horas 2025 *	Mínimo de 1.600 horas 2026 *	Mínimo de 1.600 horas 2027 *
	CIÊNCIAS (0301)					
	EDUCAÇÃO FÍSICA (0601)					
	ENSINO RELIGIOSO (7502)					
	GEOGRAFIA (0401)					
	HISTÓRIA (0501)					
	LÍNGUA PORTUGUESA (0106)					
MATEMÁTICA (0201)						
Parte Diversificada	LEM. INGLÊS (1107)					
	ARTES MARCIAIS-KARATÊ- DO TRADICIONAL (0340)					
	CANTO E CORAL (1297)					
	EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL (2785)					
	EDUCAÇÃO AMBIENTAL, CIDADANIA E SUSTENTABILIDADE (0310)					
	EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA (1277)					
	FANFARRA/MÚSICA (0419)					

CURSO 2003- Educação Infantil		
TURNO: Integral	C.H. TOTAL DO CURSO Anual: 1600 Horas	DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 dias
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022	FORMA: Simultânea	
OFERTA: Educação Infantil 04 e 05	ORGANIZAÇÃO: Anual	
<b>INTERAÇÕES E BRINCADEIRA</b>	<b>CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS</b>	
Artigo 9.º DCNEIs – As práticas pedagógicas devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que estão previstas nos seguintes incisos:	<b>O EU, O OUTRO E O NÓS</b>	
I - Promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da		



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2241

Jardim Alegre, Sábado, 29 de Junho de 2024



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;  
[...] IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;  
V - Ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;  
VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;  
VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade; [...]  
XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;  
XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Artigo 9º DCNEIs - As práticas pedagógicas devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que estão previstas nos seguintes incisos:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança; II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical; [...]

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar; [...]

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura; [...]

Artigo 9º DCNEIs - As práticas pedagógicas devem ter como eixos norteadores as interações e a

**CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS**

**TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2241

Jardim Alegre, Sábado, 29 de Junho de 2024



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

<p>brincadeira, garantindo experiências que estão previstas nos seguintes incisos:          II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical [...];          IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura [...];</p>	
<p>Artigo 9º DCNEIs - As práticas pedagógicas devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que estão previstas nos seguintes incisos:          II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical; [...]          III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos; [...]</p>	<p><b>ESCUta, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO</b></p>
<p>Artigo 9º DCNEIs - As práticas pedagógicas devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que estão previstas nos seguintes incisos:          IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;          VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;          X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;</p>	<p><b>ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES</b></p>
<p><b>Total de horas relógio semanais</b></p>	<p><b>40 horas relógio</b></p>



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2241

Jardim Alegre, Sábado, 29 de Junho de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/Fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

### EDITAL 05/2024

Edital Retificado

PSS Estagiários

Processo Seletivo Simplificado para abertura de 4 vagas e formação de cadastro de reserva para estágio remunerado de Ensino Médio/Técnico e Ensino Superior, para atuarem junto à Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, PR

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PR**, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor José Roberto Furlan e por meio da Secretaria Municipal de Educação bem como pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, constituída por intermédio da Portaria nº 59/2022, no uso das respectivas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e §4º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.279/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.384/2022 torna pública a realização do Processo Seletivo para abertura de 54 vagas e formação de cadastro de reserva para estágio remunerado de Ensino Médio/Técnico e Ensino Superior, para atuarem junto à Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, PR, na Secretaria Municipal de Educação.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado é regido por este Edital e pelas leis que se referem ao presente certame, especialmente pela Lei Municipal de Estágio nº 2279/2020, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.384/2022 e pela Lei Federal de Estágio nº 11.788/2008, o qual será promovido pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado – CEPSS.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao eventual preenchimento das vagas a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade a Lei Federal nº 11.788/2008, conforme Item 2.1. do presente Edital.

1.3. Conforme permitido pelo parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.279/2020, somente poderão participar do processo seletivo para as vagas de estágio remunerado os estudantes residentes e domiciliados no Município de Jardim Alegre, PR.

1.4. O aperfeiçoamento do presente certame de seleção não induz à administração municipal a obrigatoriedade da contratação dos candidatos ao final classificados. A contratação somente se dará se evidenciada, no curso da validade do certame, a real necessidade do serviço público, ou seja, a contratação efetiva do candidato dependerá das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Jardim Alegre, PR, aliado à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária.

1.5. As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, dispondo a CEPSS o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

1.6. Será utilizado o critério de maior coeficiente de rendimento escolar, obtido na análise curricular realizada pela CEPSS, conforme tópico 6.1, como forma de resguardar a isonomia e impessoalidade que devem reger os processos públicos de seleção de estagiários, conforme Lei Municipal nº 2.279/2020, sem prejuízo da formação de cadastro de reserva e da posterior abertura de prazo para o recebimento de novos currículos. A convocação dos inscritos aprovados no processo seletivo



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2241

Jardim Alegre, Sábado, 29 de Junho de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/Fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, a qual será amplamente divulgada.

1.7. Os candidatos que não forem selecionados dentro do número de vagas ofertado formarão cadastro de reserva e poderão ser convocados durante o prazo de validade do presente edital, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública, sem prejuízo da abertura de novo prazo para o recebimento de currículos de outros interessados, consoante a necessidade do serviço, mesmo durante o período de validade deste edital de convocação.

1.8. Cada aluno poderá se candidatar para apenas uma vaga do presente edital.

1.9. A Administração Municipal não se responsabiliza pela não participação de interessados no processo seletivo simplificado por ela ora promovido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de sistemas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados do equipamento utilizado pelo interessado ao sistema de inscrição.

## 2. DAS VAGAS

2.1. As vagas de estágio poderão ser ofertadas, de acordo com a necessidade, conforme tabela abaixo, desde que as atividades a serem desenvolvidas sejam condizentes com a formação ou profissionalização do candidato.

NÍVEL MÉDIO/ TÉCNICO – 15h	
CURSO	VAGAS
Ensino Médio/Técnico	01 + CR

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO – 30h	
CURSO	VAGAS
Ensino Médio/Técnico	01 + CR

NÍVEL SUPERIOR – 15h	
CURSO	VAGAS
Ensino Superior	01 + CR

NÍVEL SUPERIOR – 30h	
CURSO	VAGAS
Ensino Superior	01 + CR

\*CR: Cadastro de Reserva

2.2. Os candidatos devem seguir as normas do Ministério da Educação – MEC e Instituições de Ensino quanto à possibilidade de celebração de contrato de estágio, principalmente em que se refere à carga horária mínima cursada.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2241

Jardim Alegre, Sábado, 29 de Junho de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/Fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

### 3. INSCRIÇÕES

3.1. Não será cobrada taxa de inscrição, consoante art. 10, da Lei Municipal nº 2.279/2020.

3.2. As inscrições para todas as vagas deste Edital ocorrerão nos dias 17 de junho a 02 de julho de 2024, através do e-mail [educacaojardimalegre@gmail.com](mailto:educacaojardimalegre@gmail.com).

3.3. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Documento de identidade;
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência;
- e) Declaração de Matrícula original atualizada;
- f) Histórico Escolar do último semestre cursado pelo candidato.

#### 3.4. PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

3.4.1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o Formulário de Inscrição (Anexo II) devidamente preenchido;

3.4.2. O candidato deverá apresentar um único Formulário de Inscrição.

3.4.3. Ao preencher o formulário, o candidato ao estágio deverá indicar a vaga para qual está se inscrevendo.

3.4.4. O preenchimento das informações é de responsabilidade do candidato.

3.4.5. Confirme as informações antes de efetuar a inscrição.

3.5. O aluno que se candidatar às vagas deste certame deverá estar devidamente matriculado no presente ano de 2024 e frequentando efetivamente o curso ligado à vaga pretendida, conforme art. 6º, da Lei Municipal nº 2.279/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.384/2022.

3.6. Ao efetuar a inscrição o candidato assume o compromisso tácito de que aceita as condições estabelecidas no presente Edital e nos demais que vierem a ser publicados durante a realização do certame.

3.7. A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição e a contratação, por meio de processo administrativo devidamente instaurado, ouvido o candidato, o que pode ocorrer inclusive após a homologação do resultado do Processo Seletivo, desde que verificada a prática de qualquer ilegalidade pelo candidato, tais como: falsidade nas informações prestadas e/ou quaisquer irregularidades na prova e/ou documentos apresentados, entre outras.

3.8. O candidato que não apresentar as informações necessárias terá seu pedido de inscrição indeferido.

3.9. Os pedidos de inscrição serão recebidos nos dias 17 de junho a 02 de julho de 2024, por meio do e-mail [educacaojardimalegre@gmail.com](mailto:educacaojardimalegre@gmail.com), cabendo à CEPSS decidir sobre o seu deferimento ou indeferimento.

3.10. Após o encerramento das inscrições haverá a publicação da relação de inscritos aptos a serem submetidos à análise curricular. A aludida publicação ocorrerá em Edital publicado no site da Prefeitura, na data de 06 de maio de 2024.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2241

Jardim Alegre, Sábado, 29 de Junho de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/Fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

3.11. Do deferimento ou não do pedido de inscrição caberá recurso à CEPSS, no prazo de um dia, conforme cronograma – Anexo I, que deverá ser enviado para o e-mail: educacaojardimalegre@gmail.com.

3.12. Em caso de candidato estrangeiro será observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

### 4. DA SELEÇÃO

4.1. A seleção será realizada por meio de prova de títulos/análise curricular, no dia 06 de maio de 2024, conforme permitido pelo §4º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.279/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.384/2022, haja vista a insuficiência de candidatos aprovados no Processo Seletivo anterior.

4.2. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

### 5. DAS PROVAS

5.1. A avaliação dos candidatos será feita por meio de prova de títulos/análise curricular, com a apuração do coeficiente de rendimento escolar correspondente ao último semestre cursado, conforme histórico escolar do curso em que o candidato está matriculado e correspondente à vaga a que está concorrendo.

5.1.1 Caso o candidato não tenha ainda cursado um semestre do curso em que está matriculado e correspondente à vaga a que está concorrendo, será analisado o histórico escolar referente ao seu último registro escolar.

5.2. É de responsabilidade do candidato apresentar o histórico escolar correspondente ao último semestre cursado.

### 6. DA PONTUAÇÃO

6.1. O coeficiente de rendimento escolar será apurado através da multiplicação da carga horária de cada uma das disciplinas cursadas no semestre com a respectiva nota obtida. Em seguida, o resultado do somatório de cada uma das multiplicações será dividido pelo somatório da carga horária das disciplinas cursadas. Vide exemplo abaixo:

Disciplinas	Nota	Carga Horária
D1	8,0	30
D2	7,5	45
D3	9,5	60

$$D1 - 8,0 \times 30 = 240$$

$$D2 - 7,5 \times 45 = 337,5$$

$$D3 - 9,5 \times 60 = 570$$

$$1.147,5/135 = 8,5$$

6.2. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente de acordo com o coeficiente de rendimento escolar apurado.

6.3. Na hipótese de igualdade de nota final será classificado o candidato que tiver a maior idade.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2241

Jardim Alegre, Sábado, 29 de Junho de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/Fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

### 7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá interposição de recurso devidamente fundamentado, conforme prazos estabelecidos no Anexo I - Cronograma, contra:

- a) Homologação Preliminar das Inscrições;
- b) Classificação Preliminar.

7.2. Para recorrer, o candidato deverá interpor recurso por meio do e-mail: educacaojardimalegre@gmail.com, conforme as datas previstas no Anexo I deste Edital, com as seguintes especificações:

- a) Nome do candidato;
- b) Número do CPF;
- c) Vaga da Inscrição; e
- d) Fundamentação, com as devidas razões do recurso.

7.3. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

7.4. O resultado dos recursos interpostos será divulgado no site da Prefeitura Municipal, nas datas previstas no Anexo I – Cronograma.

7.5. A CEPPS constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

### 8. DO RESULTADO FINAL

8.1. O resultado da Classificação Final será divulgado no dia 09 de julho de 2024, através de Edital disponibilizado no site da Prefeitura, bem como publicado no órgão Oficial do Município.

### 9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. No ato da Convocação, o candidato deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Castelo Branco Nº 355, portando seus documentos pessoais, comprovante de residência atualizado e Declaração de Matrícula original atualizada, para comprovar sua regularidade acadêmica.

10.1.1. O comprovante de residência poderá ser em nome de terceiros, desde que comprovado vínculo deste com o candidato.

9.2. É de inteira responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone atualizados, para viabilizar os contatos necessários.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2241

Jardim Alegre, Sábado, 29 de Junho de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/Fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

9.3. Em caso de não aceitação, por parte do candidato, à vaga aberta, caso requeira formalmente e por escrito, o candidato convocado migrará para o final da lista de classificação.

### 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. São requisitos para a contratação:

- Idade mínima de 16 anos;
- Estar matriculado no ano letivo de 2024 e frequentando regularmente o curso para o qual se propõe o presente processo seletivo simplificado;
- Dispor de tempo mínimo de 6 meses para estágio antes do término do curso;
- Disponibilidade de horário para estágio;
- Residir no município de Jardim Alegre, PR;
- Não ter realizado, em qualquer tempo, estágio por período superior a 01 (um ano) e 8 (oito) meses junto à Prefeitura do Município de Jardim Alegre, PR.

10.2. Os estagiários convocados estarão subordinados à Lei Federal nº 11.788/2008, inclusive ao que diz respeito ao tempo máximo permitido de estágio, de 24 (vinte e quatro) meses, de modo que não formarão vínculo empregatício com o Município de Jardim Alegre, PR.

10.3. Os candidatos classificados poderão ser convocados para firmar o termo de compromisso de estágio de acordo com o interesse e conveniência da Administração Municipal de Jardim Alegre, PR, conforme já esclarecido neste edital.

10.4. O candidato contratado que não desenvolver as atividades de acordo com a expectativa, por incompatibilidade, apresentar comportamento que não condiz com a função ou praticar atos de improbidade, poderá ter seu contrato rescindido por parte da unidade concedente de estágio antes do término inicialmente previsto.

10.5. A contratação para realização de estágio não obrigatório, remunerado, sem vínculo empregatício, dar-se-á mediante assinatura de TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, celebrado entre estagiário e esta municipalidade, com interveniência da Instituição de Ensino na qual o candidato encontra-se matriculado e eventualmente de centro de integração regularmente contratado para tal finalidade.

10.6. A carga horária de estágio e o valor da bolsa-auxílio serão distribuídos da seguinte forma:

Nível	Carga horária	Bolsa-Auxílio	Aux. transporte	Total
Ensino Médio/Técnico	15h	R\$ 205,00	R\$ 45,00	R\$ 250,00
Ensino Médio/Técnico	30h	R\$ 455,00	R\$ 45,00	R\$ 500,00
Ensino Superior	15h	R\$ 280,00	R\$ 45,00	R\$ 325,00
Ensino Superior	30h	R\$ 605,00	R\$ 45,00	R\$ 650,00

### 11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

11.1 O presente processo seletivo terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a contar da publicação da homologação do resultado final.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2241

Jardim Alegre, Sábado, 29 de Junho de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/Fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame.

12.2. O candidato aprovado deve ter disponibilidade de horário para estagiar, no período matutino ou vespertino conforme os limites previstos na Lei nº 11.788/08.

12.3. Eventuais casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Jardim Alegre, PR, 28 de junho de 2024.

---

**José Roberto Furlan**

Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2241

Jardim Alegre, Sábado, 29 de Junho de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/Fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

### ANEXO I - CRONOGRAMA

FASES DO PROCESSO SELETIVO	PERÍODO
Publicação do Edital	17/06/2024
Período das Inscrições (Entrega de Documentação por Correio Eletrônico)	17/06/2024 a 02/07/2024
Publicação da Homologação Preliminar das Inscrições	03/07/2024
Interposição de Recurso da Homologação Preliminar das Inscrições	03/07/2024 a 04/07/2024
Publicação das Respostas aos Recursos e Homologação Final das Inscrições	05/07/2024
Análise curricular pela Comissão 59/2022	05/07/2024
Publicação da Classificação Preliminar	05/07/2024
Interposição de Recurso da Classificação Preliminar	08/07/2024
Publicação da Resposta aos Recursos e Classificação Final	09/07/2024
Contratação	Durante o curso do prazo de validade do processo seletivo

\* Todas as publicações estarão disponíveis no site da Prefeitura de Jardim Alegre, PR.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2241

Jardim Alegre, Sábado, 29 de Junho de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/Fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

### ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

#### FICHA DE INSCRIÇÃO AO EDITAL Nº 05/2024 – PSS ESTAGIÁRIOS

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE/PR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_ (para preenchimento da Secretaria)

#### DADOS DO CANDIDATO

NOME		DATA DE NASCIMENTO	
NOME SOCIAL			
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE FIXO
TELEFONE CELULAR		E-MAIL	
IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF

#### DADOS CURRICULARES

INSTITUIÇÃO DE ENSINO		
CURSO	TURNO	ANO/PERÍODO
( ) Pedagogia ( ) Ensino Médio		

Declaro, sob pena de configuração de crime de falsidade ideológica, que frequento o curso acima indicado, estando regularmente matriculado(a) na Instituição de Ensino já mencionada, e ainda, que de acordo com a documentação apresentada, concorrerei à vaga de ( ) Estagiário(a) de Pedagogia/( ) Estagiário(a) de Ensino Médio, para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação de Jardim Alegre/PR.

Por fim, declaro estar ciente das normas contidas no Edital nº 01/2023 – PSS Estagiários, e que, verificada qualquer contrariedade entre a documentação por mim apresentada e as regras do edital, será passível de apuração, bem como a exclusão, a qualquer tempo, do presente Processo Seletivo.

Jardim Alegre/PR, ___ de _____ de 2024.	ASSINATURA DO CANDIDATO (ou responsável legal para menores de 18 anos)
---	--